



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

MEMORANDO INTERNO

De: Luiz Roberto Almeida
Secretário de Comunicação Social

Para: Secretaria de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de julho de 2022.

Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 120 BANDEIRAS, SENDO 40 DO BRASIL, 40 DO PARANÁ E 40 DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA USO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Prezados Senhores,

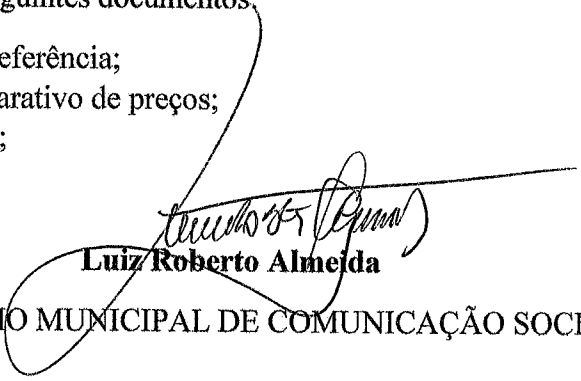
Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, MEDINDO 0,90 X 1,28M, 2 PANOS, PARA HASTEAMENTO EM MASTRO, PARA USO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Sugere-se a licitação na modalidade:

- ☐ Pregão
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Concorrência
- ☐ Inexigibilidade
- ☒ **Dispensa**
- ☐ Chamamento/Credenciamento.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Mapa comparativo de preços;
- c) Orçamentos;


Luiz Roberto Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

002

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE 140 BANDEIRAS PARA USO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscientos reais)**, incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Do tipo de julgamento.

2.2.1. Por Item;

2.2.1.1. O objeto será licitado por ITEM. A Lei 8666/93 estabelece que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.2.1.2. Com base nos estudos preliminares realizados, a licitação deve ocorrer por item com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no município.

2.3. O objeto tem características de bens/serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição das bandeiras se justifica pela necessidade de garantir a apresentação das bandeiras nos eventos cívicos, nas escolas da rede municipal e em espaços públicos. A quantidade solicitada visa a reposição do estoque, em função do desgaste do material, que em muitos locais ficam expostos às condições climáticas externas.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

4.1.1. Lei Federal 8.666/1993: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Lei Federal 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.1.3. Decreto Municipal nº 089/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

4.1.4. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

4.1.5. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações previstas neste decreto, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região da cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

4.1.6. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

4.1.7. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação será realizada como DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal 8.666/1993, considerando que o valor está dentro do permitido pela lei e não foram adquiridos neste exercício aquisições do mesmo objeto.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU AMPLA CONCORRÊNCIA

6.1. Não se aplicam os benefícios do Art. 9 (exclusividade regional) do Decreto Municipal nº 026/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo econômico e a ao complexo a ser licitado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

004

6.2. Os itens/lotos cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, serão de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual, nos termos da LC 123/2006 se atendidas as regras do Art. 49 e conforme disciplinado no edital de licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentação de praxe disposta na Lei Federal 8.666/1993.

8. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não contratações anteriores do mesmo objeto.

9. DA REQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA

9.1. A entrega/execução deve ser em até **30 (trinta) dias** após a Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

9.2. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.

9.3. O local de entrega será tanto perímetro urbano quanto rural do município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

10.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

10.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;

10.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

10.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

10.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

10.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

10.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

10.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

10.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

006

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

11.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.2. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

12.3. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

12.4. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

12.5. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

12.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

007

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 78, da Lei 8.666/1993.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.3. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

008

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

14.7.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

14.7.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.8. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

14.9. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

14.10. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

009

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

14.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pelo servidor público PLACIDO DAMIANI NETO, Matrícula n.º 048674-1, nomeado pela portaria n.º 270/2021, de 25/10/2021.

16. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

18.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

18.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

18.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

010

18.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

18.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

18.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

18.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 18.5.

18.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

18.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

18.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

18.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

18.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

18.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

18.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

18.5.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

18.5.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

011

18.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

18.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

18.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS QUANTITATIVOS

21.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos preliminares e visam sanar a demanda da Secretaria de Comunicação.

22. DAS AMOSTRAS

22.1. Não serão solicitadas amostras.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

23.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é Luiz Roberto Almeida.

24. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

012

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

24.1. Garantia de equipamentos

24.1.1. Os produtos deverão possuir prazo de garantia de 12 meses, contados do recebimento definitivo. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

24.1.2. A CONTRATADA e o FABRICANTE serão solidariamente responsáveis por todos defeitos de fabricação do produto, desde que não causados por má utilização ou má-conservação.

24.1.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários para a substituição do objeto defeituoso, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados de sua notificação.

24.1.4. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

24.1.5. O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. Não será exigido garantia de execução contratual

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de julho de 2022.


Luiz Roberto Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

013

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS (PESQUISAS VÁLIDAS)

Item	Produto	UND.	QTD.	Bandesul	Jodal's	Rafana	M.V	P. T
01	Bandeira oficial do Brasil, confeccionada em tecido Tergal Verão, com letras e estrelas estampadas em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	U.N	40	R\$ 110,00	R\$ 125,00	R\$120,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
02	Bandeira oficial do estado do Paraná, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	U.N	40	R\$ 140,00	R\$ 160,00	R\$160,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
03	Bandeira oficial do município de Laranjeiras do Sul, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na	U.N	40	R\$ 165,00	R\$ 195,00	R\$180,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

014

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

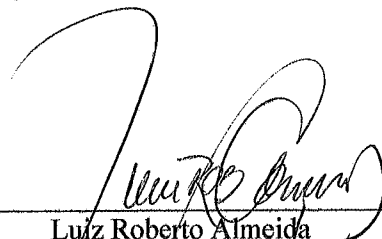
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

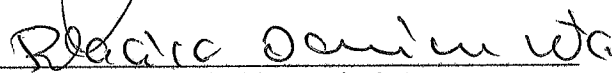
mesma cor da bandeira com 02 ilhosos para hasteamento em mastros. Uso interno e externo.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

O método matemático escolhido para a definição do valor estimado será o Menor Valor das Pesquisas Válidas, pois ao comparar os valores obtidos com os outros dois métodos possíveis, notou-se que a aplicação deste resultaria em uma estimativa coerente e justa do preço para cada Item da solução, não elevando o custo dos Itens para a Administração, tampouco não barateando demais o preço estimado, o que afastaria o interesse dos licitantes. Ainda, o preço das lentes foi amplamente pesquisado via diligências in loco e online sendo que o valor está de acordo com os valores de mercado.

Laranjeiras do Sul, 19 de julho de 2022.



Luiz Roberto Almeida



Plácido Damiani Neto

ORÇAMENTO BANDEIRAS

1 mensagem

Bandesul Indústria E Comércio Ltda <bandesul@hotmail.com>

15 de julho de 2022 13:40

Para: "imprensa@ls.pr.gov.br" <imprensa@ls.pr.gov.br>

Olá Placido, boa tarde.

Segue anexo orçamento de material conforme solicitado.
Aguardo retorno e permaneço a disposição para maiores informações.

Gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Diandra Neumann - Bandesul Indústria E Comércio Eireli-EPP.

 (45) 3224-9003 / (45) 3224-9144

 (45) 9.9152-0061

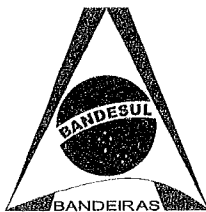
Conheça Nosso Site: www.bandvel.com.br

 <https://www.facebook.com/bandvel>

 <https://instagram.com/bandvelbandeiras?igshid=ch7pvhh0p57r>

 ...Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE...

 **Prefeitura de Laranjeiras do Sul 13.pdf**
223K



BANDESUL IND. E COM. EIRELI - EPP.
CONFEÇÃO DE BANDEIRAS
FONE: 0**45 3224-9003
RUA TREZE DE MAIO 2338 SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 85 813 210 CASCAVEL PARANÁ
CNPJ: 08.664.980/0001-39 INSC. EST.: 903.96724-29
E-mail: bandesul@hotmail.com



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
A/C Placido Damiani
(42) 3635-8141 / 99949-6117

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP.

CNPJ/MF nº. 08.664.980/0001-39

I.E: 903.96724-29

Endereço: Rua Treze de Maio, nº. 2.338

Bairro: São Cristóvão

Cascavel / PR

CEP: 85.813-210

Telefone: (45) 3224-9003

E-mail: bandesul@hotmail.com

Banco Cooperativo do Brasil Sicoob (Nº756)

Ag/Coop: 4370

C/C: 21.611-9

Representante da Empresa: Sérgio Roberto Tomasetto

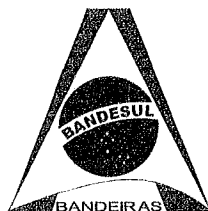
Cargo: Sócio/Administrador

RG: 8010598699

CPF: 286.728.440-68

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bandeira oficial do Brasil, confeccionada em tecido Tergal Verão, com letras e estrelas estampadas em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	UN	110,00	4.400,00
02	Bandeira oficial do estado do Paraná, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para	40	UN	140,00	5.600,00



BANDESUL IND. E COM. EIRELI - EPP.
CONFEÇÃO DE BANDEIRAS
FONE: 0**45 3224-9003
RUA TREZE DE MAIO 2338 SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 85 813 210 CASCAVEL PARANÁ
CNPJ: 08.664.980/0001-39 INSC. EST.: 903.96724-29
E-mail: bandesul@hotmail.com



017

	hasteamento em mastro. Uso interno e externo.				
03	Bandeira oficial do município de Laranjeiras do Sul, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	UN	165,00	6.600,00
TOTAL DA PROPOSTA (dezesesseis mil, e seiscentos reais)					R\$ 16.600,00

Marca / Modelo: BANDESUL;

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

Prazo de Entrega do Material: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do empenho;

Prazo de Validade do Material: 12 (doze) meses para defeito de fabricação;

DECLARAÇÃO: Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, gastos com transportes, acondicionamento e outras despesas, incidentes sobre o fornecimento dos artigos constantes da presente proposta.

Cascavel (PR), 14 de Julho de 2022.

Sérgio Roberto Tomasetto
BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sérgio Roberto Tomasetto - Diretor
RG nº. 8010598699 - SSP/RS
CPF: 286.728.440-68

08.664.980/0001-39

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP

Rua Treze de Maio, 2338
São Cristóvão - 85813-210
CASCAVEL - PARANÁ



Placido Damiani <placidodamiani@gmail.com>

ORÇAMENTO

1 mensagem

Jodals Comercial <contato@jodals.com.br>

15 de julho de 2022 11:03

Para: imprensa@ls.pr.gov.br

Olá Placido, bom dia,
Conforme contato via telefone segue orçamento de bandeiras oficiais.
Qualquer dúvida estou à disposição.
Obrigada.

A/C Placido Damiani
Atenciosamente,

JODALS - Prefeitura de Laranjeiras do Sul 13.pdf
118K



JODAL'S
COMÉRCIO DE ARTIGOS
PROMOCIONAIS LTDA.

BANDEIRAS BORDADAS
PLACAS CORROÍDAS EM AÇO INOX
PLACAS FUNDIDAS
LETREIROS

019

Ribeirão Preto, 14 de julho de 2022.

A
PERFEITURA MUNICIPAL
Laranjeiras do Sul – PR

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

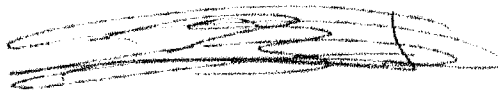
ITEM	MATERIAL	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Bandeira oficial do Brasil, confeccionada em tecido Tergal Verão, com letras e estrelas estampadas em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	UN	125,00	5.000,00
02	Bandeira oficial do estado do Paraná, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	UN	160,00	6.400,00
03	Bandeira oficial do município de Laranjeiras do Sul, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	UN	195,00	7.800,00
TOTAL DA PROPOSTA (dezenove mil e duzentos reais)					R\$ 19.200,00

Prazo de Validade da Proposta: 30 (trinta) dias;

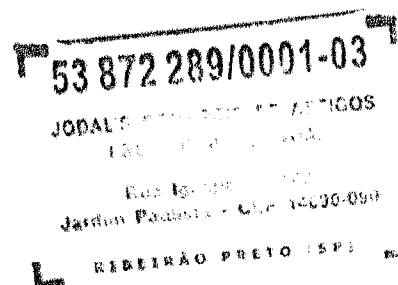
Prazo de Entrega do Material: 30 (trinta) dias;

Frete: CIF;

Atenciosamente,



JOSE DALCIO BUENO SOUZA – ADMINISTRADOR



JODAL'S COM. DE ART. PROM. LTDA

CNPJ: 53.872.289/0001-03

I. E.: 582.174.076-110

Rua Iguape, 142 – Jardim Paulista – CEP 14090-092 – Fone: (16) 3967-4545

Ribeirão Preto – SP e-mail: contato@jodals.com.br



Placido Damiani <placidodamiani@gmail.com>

Documento de Walmor

1 mensagem

Walmor Nascimento <rafana.loja@gmail.com>

15 de julho de 2022 10:54

Para: imprensa@ls.pr.gov.br

Bom dia plácido,
Segue em anexo cotação solicitada.

Cordialmente.

Walmor Nascimento.

 **PERFIL MILITAR - Prefeitura de Laranjeiras do Sul 13.pdf**
89K

RAFANA COMERCIO E SERVIÇOS - ME

ARTHUR NASCIMENTO

CNPJ: 32.263.502/0001-00

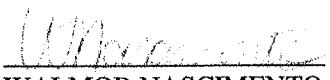
End.: Rua Esteves Junior, 50 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 85.015-605

E-Mail: rafana.loja@gmail.com

Fone: (48) 9164-2365

ORCAMENTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ****Entrega: 30 (TRINTA) dias.****Validade da Proposta: 30 (TRINTA) dias.****Frete e Encargos pagos.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Bandeira oficial do Brasil, confeccionada em tecido Tergal Verão, com letras e estrelas estampadas em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	120,00	4.800,00
02	Bandeira oficial do estado do Paraná, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	160,00	6.400,00
03	Bandeira oficial do município de Laranjeiras do Sul, confeccionada em tecido Tergal Verão, com brasão estampado em ambas as faces, medindo 0,90 x 1,28M (02 panos), tralha na mesma cor da bandeira com 02 ilhoses para hasteamento em mastro. Uso interno e externo.	40	180,00	7.200,00

TOTAL DO ORCAMENTO:**R\$ 18.400,00*****Dezoito Mil e Quatrocentos Reais*****Florianópolis - SC****14/julho/2022**

WALMOR NASCIMENTO

Proprietário

RG nº.922898-5 SSP-SC

CPF nº.555.992.909-30

32.263.502/0001-00**RAFANA COMERCIO E SERVIÇOS - ME****ARTHUR NASCIMENTO**Rua Esteves Junior, 50 - Centro - CEP: 85.015-605
FLORIANÓPOLIS - SC

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 08.664.980/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

Pelo presente instrumento particular de alteração, **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatório, empresário, natural de Getúlio Vargas-RS, nascido em 06/07/1959, residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Carlos de Carvalho nº 2.851, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-090, portador da cédula de identidade civil RG 8010598699, expedida em 29/09/1977 pela SSP/RS e do CPF/MF nº **286.728.440-68**, titular da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob o nome empresarial **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Voluntários da Pátria nº 1.215, Sala 02, Bairro Região do Lago, Cep 85812-161, Município de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600382854, em sessão de 27/07/2015, inscrita no CNPJ sob nº. 08.664.980/0001-39, resolve, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço empresarial para a Rua 13 de Maio, nº 2338, sala 02, bairro Centro, CEP 85.813-210, Cascavel, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda: O Titular da EIRELI altera o ramo de atividade da empresa para a seguinte descrição: “Indústria e comércio de banners em lona e tecido, uniformes, bolsas, pastas, mochilas, bonés, artigos de cama, mesa e banho, brindes, adesivos, serviços de bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário, comércio por atacado e varejo de móveis e calçados.”

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 08.664.980/0001-39

NIRE: 41600382854



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 10:04 SOB Nº 20182076970.
PROTOCOLO: 182076970 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801524810. NIRE: 41600382854.
BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 08.664.980/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

SERGIO ROBERTO TOMASETTO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens obrigatório, empresário, natural de Getúlio Vargas-RS, nascido em 06/07/1959, residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Carlos de Carvalho nº 2.851, Bairro Ciro Nardi, CEP 85802-090, portador da cédula de identidade civil RG 8010598699, expedida em 29/09/1977 pela SSP/RS e do CPF/MF nº **286.728.440-68**, titular da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob o nome empresarial **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 13 de Maio, nº 2338, sala 02, bairro Centro, CEP 85.813-210, Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600382854, em sessão de 27/07/2015, inscrita no CNPJ sob nº. 08.664.980/0001-39, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41600382854**, por despacho em sessão de 27/07/2015 que regerà mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**, CNPJ sob n.º 08.664.980/0001-39, será regida por este ato, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das atividades é 15/02/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede à Rua 13 de Maio, nº 2338, sala 02, bairro Centro, CEP 85.813-210, Cascavel, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da EIRELI será: “Indústria e comércio de banners em lona e tecido, uniformes, bolsas, pastas, mochilas, bonés, artigos de cama, mesa e banho, brindes, adesivos, serviços de bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário, comércio por atacado e varejo de móveis e calçados.”

CLÁUSULA QUINTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um Real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM RS
SERGIO ROBERTO TOMASETTO	80.000	100%	80.000,00
TOTAL	80.000	100%	80.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 10:04 SOB Nº 20182076970.
 PROTOCOLO: 182076970 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801524810. NIRE: 41600382854.

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 08.664.980/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da EIRELI caberá ao titular **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 10:04 SOB Nº 20182076970.
 PROTOCOLO: 182076970 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801524810. NIRE: 41600382854.
 BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 08.664.980/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

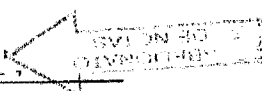
atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular elege o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

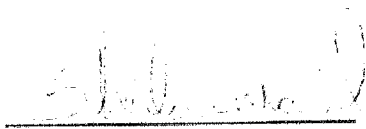
E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 10 de Abril de 2018

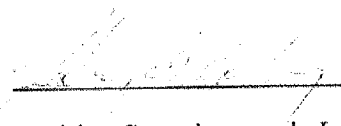
SERGIO ROBERTO TOMASETTO

TESTEMUNHAS:



Sheila Casaril

RG: 9.471.659-4 SSP - PR



Rodrigo Strassburger da Luz

RG: 9.236.513-1 SSP - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 10:04 SOB Nº 20182076970.
 PROTOCOLO: 182076970 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801524810. NIRE: 41600382854.
 BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.664.980/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2007
NOME EMPRESARIAL BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDESUL BANDEIRAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TREZE DE MAIO	NÚMERO 2338	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.813-210	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDVEL@BANDVEL.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 3224-9144		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2022 às 16:08:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 08.664.980/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:23 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **C46A.CC26.BE9D.B062**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

029

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 027065934-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.664.980/0001-39**
Nome: **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 23/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



030

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 88166/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	1914162
Nome/Razão:	BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ/CPF:	08.664.980/0001-39
Endereço:	RUA 13 DE MAIO, 2338
Complemento:	SALA 02
Bairro:	COUNTRY
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.813-210

[REQUERENTE]

Código:	1914162
Nome/Razão:	BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ/CPF:	08.664.980/0001-39

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 13 de junho de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-WDVVYLASVXQJE-1

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.664.980/0001-39

Razão Social: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME

Endereço: RUA TREZE DE MAIO 2338 SALA 02 / COUNTRY / CASCAVEL / PR / 85813-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2022 a 28/07/2022

Certificação Número: 2022062900590180787333

Informação obtida em 14/07/2022 14:29:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.664.980/0001-39
Certidão nº: 14218181/2022
Expedição: 05/05/2022, às 10:05:20
Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.664.980/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

033

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 08.664.980/0001-39

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de julho do ano de 2022. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



000000015214



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 23472003
Emitido em: 04/07/2022
Válida até: 03/08/2022

INTERESSADO: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.664.980/0001-39

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

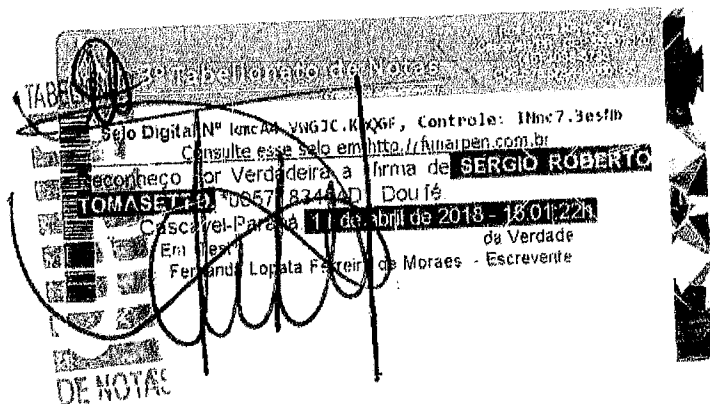
Nome Empresarial: BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI			Protocolo: PROC2211999940	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600382854	CNPJ 08.664.980/0001-39	Arquivamento do Ato Constitutivo 26/02/2007	Início de Atividade 15/02/2007	
Endereço Completo Rua Treze de Maio, Nº 2338, SALA 02; São Cristóvão - Cascavel/PR - CEP 85813-210				
Objeto Indústria e comércio de banners em lona e tecido, uniformes, bolsas, pastas, mochilas, bonés, artigos de cama, mesa e banho, brindes, adesivos, serviços de bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário, comércio por atacado e varejo de móveis e calçados				
Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)				
Titular Nome SERGIO ROBERTO TOMASETTO	CPF 286.728.440-68	Administrador S	Início do Mandato 27/07/2015	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome SERGIO ROBERTO TOMASETTO	CPF 286.728.440-68	Início do Mandato 10/08/2011	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 26/09/2018	Número 20185705189	Ato/eventos 307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/07/2022, às 13:45:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código FLF5MEC.



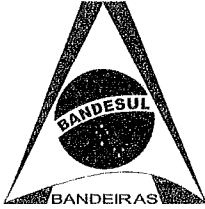
PROC2211999940

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2018 10:04 SOB Nº 20182076970.
 PROTOCOLO: 182076970 DE 17/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801524810. NIRE: 41600382854.
 BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



BANDESUL IND. E COM. EIRELI - EPP.
CONFEÇÃO DE BANDEIRAS
FONE: 0**45 3224-9003
RUA TREZE DE MAIO 2338 SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 85 813 210 CASCAVEL PARANÁ
CNPJ: 08.664.980/0001-39 INSC. EST.: 903.96724-29
E-mail: bandesul@hotmail.com



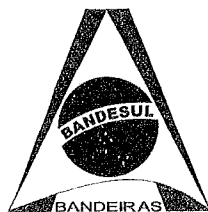
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
A/C Placido Damiani
(42) 3635-8141 / 99949-6117

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANCEIRAS
OFICIAIS (BRASIL E ESTADO DO PARANÁ)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;



BANDESUL IND. E COM. EIRELI - EPP.
 CONFECÇÃO DE BANDEIRAS
 FONE: 0**45 3224-9003
 RUA TREZE DE MAIO 2338 SÃO CRISTÓVÃO
 CEP: 85 813 210 CASCAVEL PARANÁ
 CNPJ: 08.664.980/0001-39 INSC. EST.: 903.96724-29
 E-mail: bandedul@hotmail.com



EMPUNHE ESTA BANDEIRA

- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.

Cascavel (PR), 15 de Julho de 2022.

Sérgio Roberto Tomasetto
BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Sérgio Roberto Tomasetto - Diretor
 RG nº. 8010598699 - SSP/RS
 CPF: 286.728.440-68

08.664.980/0001-39

BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP

Rua Treze de Maio, 2338
 São Cristóvão - 85813-210
 CASCAVEL - PARANÁ

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
--	--	--

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta



Data/Hora Host
CELEPAR
29/09/2021 - 13:15:23

CNPJ:	08.664.980/0001-39	Inscrição Estadual:	90396724-29
Nome Empresarial:	BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA TREZE DE MAIO		
Número:	2338	Complemento:	SL 02
Bairro:	COUNTRY		
Município:	CASCADEL	UF:	PR
CEP:	85.813-210	Telefone:	(45)3224-9144
E-mail:	BANDVEL@BANDVEL.COM.BR		

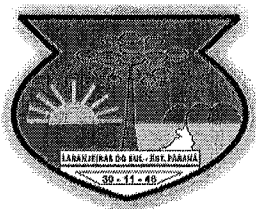
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	1359600 - FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	1340599 - OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO 1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 4754701 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4782201 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
Início das Atividades:	02/2007
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2018
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2018
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

040

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de julho de 2022.

Assunto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a solicitar AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de **R\$ 16.600,00** sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Ainda, deverá ser realizado sob a forma de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e não haver aquisição do mesmo objeto neste exercício.

Encaminho em anexo a solicitação da secretaria bem como os serviços, orçamentos e documentação da empresa a ser contratada: **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39.**

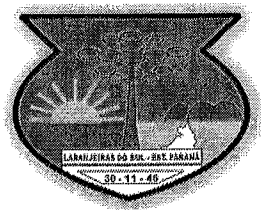
Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

041

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 20 de julho de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	04	001	04.131.0200.2029	33.90.30.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Departamento de Imprensa	Atividades Departamento de Imprensa	Material de Consumo	Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,


SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-PR de n.º 057806/O-3



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 – PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para Aquisição De Bandeiras (Brasil, Paraná, Município) Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Comunicação Social.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**.

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal;

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários;

Pesquisa de preços: orçamentos distintos;

Documentos constitutivos da empresa **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI**

CNPJ 08.664.980/0001-39.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso II da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Conforme solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de seu secretário Deoclécio de Nez, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.



Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Nos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo condizente com o objeto de contratação, sendo que a **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39.**, apresentou o menor valor: R\$ 16.600,00.

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16 Ed. 2014, pág. 397:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] Há custos de tempo, referente à demora para o desenvolvimento dos atos da licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço/produto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

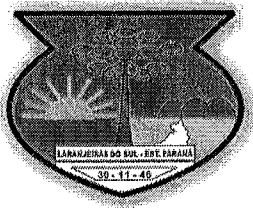
Em relação ao preço ainda, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal.

Conforme descrito no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, é permitida a dispensa de licitação para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, e decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez, vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Ainda:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária.

A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, II, nas cotações de preços e documentos autuado no processo, já devidamente autenticados e ou verificados:

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39.**, pelo valor de R\$ 16.600,00, salvo melhor Juízo pela Procuradoria e Prefeito Municipal.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação. E ainda, tal parecer é apenas opinativo, sendo que a análise da possibilidade ou não da contratação é responsabilidade do gestor municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

045

Estado do Paraná

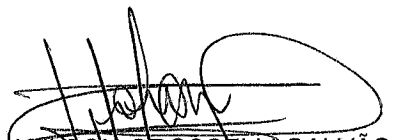
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

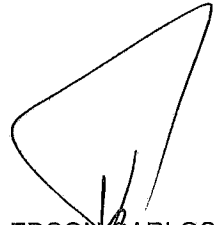
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

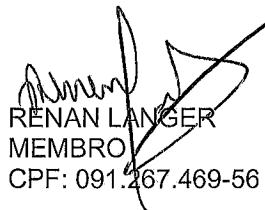
Ainda, recomenda-se sempre a adoção de uma das modalidades de licitação, como o pregão, para realização de contratações, tendo em vista maior competitividade e economicidade do certame, sendo que não cabe a esta comissão a análise dos motivos que ensejaram a presente contratação.

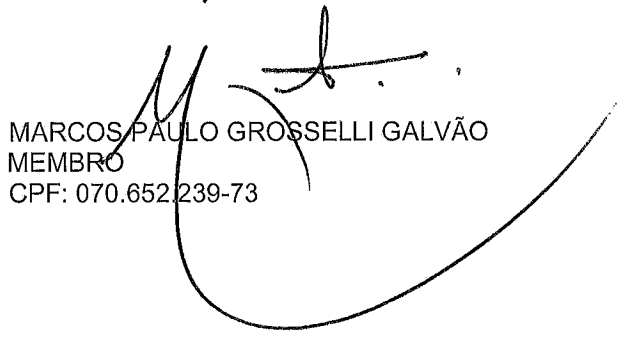
Laranjeiras do Sul/PR, 20 de julho de 2022.

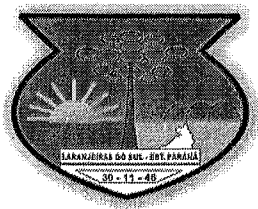

JOILSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-03


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53


MARCOS RENALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

046

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 - PMLS

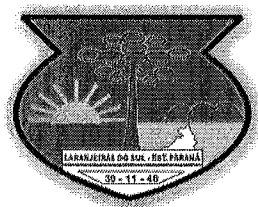
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 023/2022 – PMLS, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ADJUDICA** a empresa: **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39.**, pelo valor de R\$ 16.600,00.

Laranjeiras do Sul/PR, ~~xxx~~ de julho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

047

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. xxx/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxx/2022 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

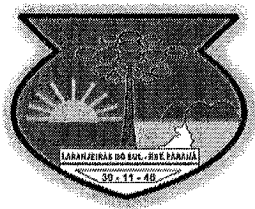
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39, com na R TREZE DE MAIO, nº 2338, Sala 02, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.813-210, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. SERGIO ROBERTO TOMASETTO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8010598699-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.728.440-68.

VALOR TOTAL: R\$ 16.600,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

048

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xxx/2022

Contrato de fornecimento, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI**, conforme Dispensa de Licitação nº. xxx/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39**, com na R TREZE DE MAIO, nº 2338, Sala 02, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.813-210, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8010598699-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.728.440-68, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 023/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40461	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO, COM LETRAS E ESTRELAS ESTAMPADAS EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	40,00	UN	110,00	4.400,00
2	40462	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO, COM BRASÃO ESTAMPADO EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	40,00	UN	140,00	5.600,00
3	40463	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO, COM BRASÃO ESTAMPADO EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	40,00	UN	165,00	6.600,00
TOTAL						16.600,00

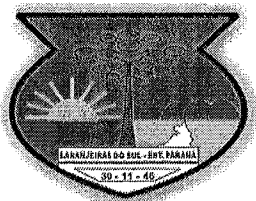
Parágrafo Primeiro: a proposta de preços fica vinculado ao presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 16.600,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo da vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compras.

**Estado do Paraná**

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- b) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- c) se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	04	001	04.131.0200.2029	33.90.30.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Departamento de Imprensa	Atividades Departamento de Imprensa	Material de Consumo	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- a) A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

050

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público, PLACIDO DAMIANI NETO, matrícula nº 048674-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, xxx de julho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI
SERGIO ROBERTO TOMASETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

051

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021

25/10/2021

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

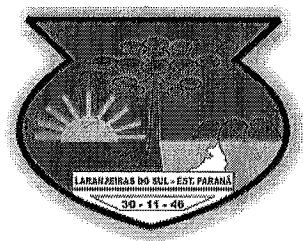
IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

054

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



Município de Laranjeiras do Sul
Solicitação 145/2022

055

273
274

Equipamento Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitted em	Quantidade de itens
145	Aquisição de Material	20/07/2022	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5714-2	LUIZ ROBERTO ALMEIDA	0/2022	
Local			
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
ORDEM DE COMPRAS		12 Meses	

Descrição:
AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Justificativa:
AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lote:
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
040461	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO, COM LETRAS E ESTRELAS ESTAMPADAS EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	UN	40,00	110,00	4.400,00
040462	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO, COM BRASÃO ESTAMPADO EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	UN	40,00	140,00	5.600,00
040463	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFECCIONADA EM TECIDO TERGAL VERÃO, COM BRASÃO ESTAMPADO EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	UN	40,00	165,00	6.600,00
TOTAL					16.600,00
TOTAL GERAL					16.600,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



056

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 023/2022

Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como objeto a aquisição de bandeiras (BRASIL, PARANÁ e MUNICIPAL), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue análise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



057

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



058

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

22



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



059

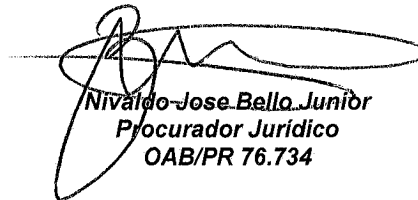
Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressaltando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

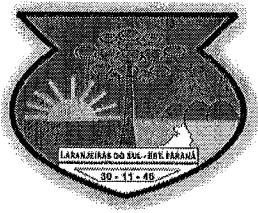
Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 27 de julho de 2022.


Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

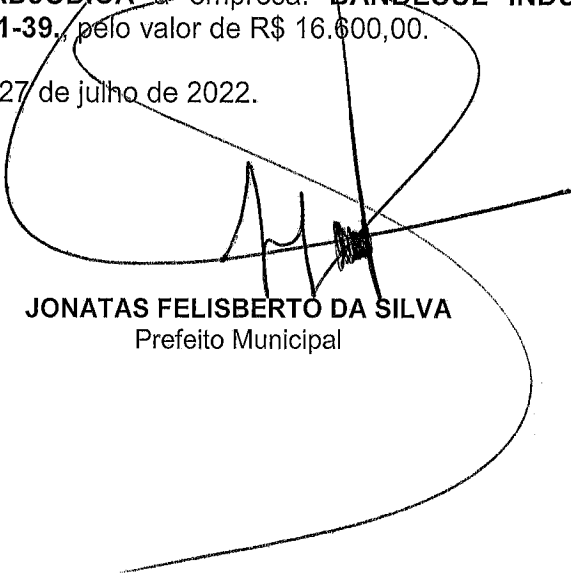
060

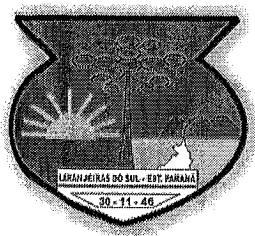
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 023/2022 - PMLS, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ADJUDICA** a empresa: **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39**, pelo valor de R\$ 16.600,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de julho de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2022

Contrato de fornecimento, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI**, conforme Dispensa de Licitação nº. 023/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI** CNPJ 08.664.980/0001-39, com na R TREZE DE MAIO, nº 2338, Sala 02, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.813-210, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8010598699-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.728.440-68, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 023/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	40461	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL CONFECCIONADA EM TECIDO TEGAL VERÃO, COM LETRAS E ESTRELAS ESTAMPADAS EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	40,00	UN	110,00	4.400,00
2	40462	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ CONFECCIONADA EM TECIDO TEGAL VERÃO, COM BRASÃO ESTAMPADO EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	40,00	UN	140,00	5.600,00
3	40463	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFECCIONADA EM TECIDO TEGAL VERÃO, COM BRASÃO ESTAMPADO EM AMBAS AS FACES, MEDINDO 0,90 X 1,28M (02 PANOS), TRALHA NA MESMA COR DA BANDEIRA COM 02 ILHOSES PARA HASTEAMENTO EM MASTRO. USO INTERNO E EXTERNO.	40,00	UN	165,00	6.600,00
TOTAL						16.600,00

Parágrafo Primeiro: a proposta de preços fica vinculado ao presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 16.600,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

SERGIO ROBERTO
TOMASETTO:28672844068

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO
TOMASETTO:28672844068
Dados: 2022.08.01 10:35:44 -03'00'

Parágrafo Primeiro: O prazo da vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compras.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- b) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- c) se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	04	001	04.131.0200.2029	33.90.30.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Departamento de Imprensa	Atividades Departamento de Imprensa	Material de Consumo	Recursos Ordinários Livres

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.º 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- a) A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SERGIO ROBERTO

TOMASETTO:28672844068

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO
TOMASETTO:28672844068
Dados: 2022.08.01 10:36:06 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público, PLACIDO DAMIANI NETO, matrícula nº 048674-1, nomeado pela portaria nº 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

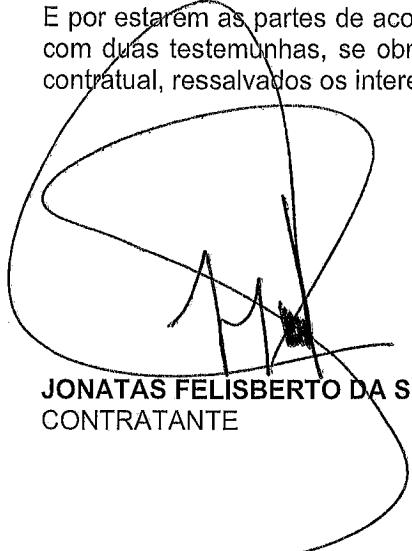
Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de julho de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:08664980000139

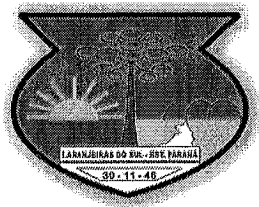
Assinado de forma digital por BANDESUL
INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:08664980000139
Dados: 2022.08.01 10:36:21 -03'00'

BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI
SERGIO ROBERTO TOMASETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

005

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 119/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS (BRASIL, PARANÁ, MUNICÍPIO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI CNPJ 08.664.980/0001-39, com na R TREZE DE MAIO, nº 2338, Sala 02, Centro, Cascavel, Paraná, CEP 85.813-210, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8010598699-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.728.440-68.

VALOR TOTAL: R\$ 16.600,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento Integrante da edição 3948 do Jornal Correio do Povo do Paraná

[illegible]

República Portuguesa
Câmara Municipal do Funchal
Rua da República nº 101 - 9100-001 Funchal
CNPJ: 16.746.808/0001-91 Fone: (021) 353.610-0 Fax: (021) 353.610-1

ESTRATO DE FUNDACIONÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2002

PREÇO POSTERIOR L1-RS-044/02-FMS

OBJETO: CONTRATO DE EMPREITA DE BOM FIM FURNACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE PUBLICA DO ENSINO.

CONTRATADO: MINISTRO DE LAZARIMHOS DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 16.746.808/0001-91, com sede em Rua da Republicação Lda, nº 101, Centro, Lajes do Pico, Funchal, CNPJ: 88.255.114, sendo ora representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMENECES LOPES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 04.646.124, e ora representado pelo Diretor Municipal, Sr. JOSE PEDRO LOPES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 3.375.333-5, ambos inscritos no CNPJ nº 04.646.124 e CNPJ nº 3.375.333-5, respectivamente.

CONTRATADA: DINO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 44.817.574/0001-95, situado em Rua 1.ª de Maio, 466, Lajes do Pico, Funchal, CNPJ: 85.319.490, sendo ora representado pelo Diretor Municipal, Sr. JOSE PEDRO LOPES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 04.646.124, e ora representado pelo Diretor Municipal, Sr. JOSE PEDRO LOPES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 3.375.333-5, respectivamente.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 158.689,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarente reais).

PRazo DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Julho de 2002.

TERMO: Ocorrência da Lajes do Pico do 1.º Período.

Procuradoria-Geral de Justiça
 Rua 13 de Maio, 131 - Sala 101 - Centro - CEP: 01010-100
 Fone: (11) 3363-1000 Fax: (11) 3363-1011 E-mail: pge@pge.sp.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONVITO ADMINISTRATIVO Nº 131/2012
PREGÃO Nº 064/2012-015

OBRIGOS, CONTRATADOS DE EMPRESA E/OU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNARIOS DO SUL, inscrita no CNPJ nº 14.743.979/0001-04, com endereço em Rua Esplendorada, 344, Itaipava, Lages/SC, CEP: 86.501-914, sendo o representante pelo Poder Público Municipal, Sr. DOMINOS LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF da identidade nº 9.933.933-33/79 e inscrito no CNPJ pelo nº 08.715.715-53.

CONTRATADA: JEAN CARLOS FERRERRE TRINDADE LIMA, inscrita no CNPJ nº 23.114.664/0001-97, situada em Lages do Sul, Lages/SC, CEP: 86.501-978, sendo o representante pelo Sr. JEAN CARLOS FERRERRE TRINDADE, inscrito no CNPJ nº 87.515.115-97 e portador de cédula de identidade nº 14.743.979-00-07/79.

VALOR TOTAL DO CONVITO: R\$ 1.738,00 (um mil e setecentos e trinta e oito reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ENTREGA: 28 de julho de 2012.

FÓRUM: Comarca de Lages/SC do 2º.

[illegible]